



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 002 / 2015

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1- A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 54.163.167/0001-00, localizada na Rua Cel. João Manoel, nº 90 - Centro, CEP 14.730-000, convida-o (a) a participar do presente certame licitatório, na modalidade Convite, Processo nº 002/2015, de acordo com as seguintes disposições.

1.2 REGÊNCIA E REGIME

- 1.2.1 **Regência:** Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 1.2.2 **Tipos de Licitação:** Menor Preço.
- 1.2.3 **Regime de Execução:** Indireta, Menor Preço Por Item
- 1.2.4 **Órgão Gestor:** CORPO LEGISLATIVO
- 1.2.5 **Valor Estimado:** R\$ (36.006,63)
- 1.2.6 **Dotação Orçamentária:** Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação:

**CORPO LEGISLATIVO
MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39-00**

1.3 Para o **RECEBIMENTO** do envelope -“Proposta” fica determinado até o dia **28/01/2015**, até as **09:00 Hs**, o qual deverá ser entregue, no Departamento de Compras e Licitações, Setor de Expediente, no mesmo endereço, tel.: 0xx17-3361-1254 – fax: 0xx17 3361-1254 – Monte Azul Paulista-SP.

1.3.1 - O início da **ABERTURA** do envelope PROPOSTA ocorrerá às 09:15 horas, na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitações, no endereço acima citado, no mesmo dia mencionado no item 1.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



2 - OBJETO

2.1 - O presente CONVITE visa a escolha da melhor proposta para contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis.

2.2 - Os serviços, objeto deste convite, deverão ser executados conforme especificações, por um período de aproximadamente 11 (onze) meses, com o termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.

2.3 - A vencedora obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.4 - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

2.5 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.

2.6 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

2.7 - A empresa vencedora deverá elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.

2.8 - Sanar sem ônus para a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

2.9 - Prazo de Vigência do contrato: o contrato terá vigência de 11 (onze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores .

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO **CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 - Além das empresas convidadas poderão participar do presente Convite, empresas interessadas cadastradas ou não na correspondente especialidade, junto à Câmara do Município de Monte Azul Paulista, que manifestarem interesse na



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



participação com antecedência de até 24h antes do dia previsto para a entrega dos envelopes.

3.2 - Fica vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Azul Paulista-SP.

3.3 - Não serão consideradas as propostas entregues em Local, horário e forma diferentes.

3.4 - Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como dar em garantia ou vincular sob qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.2 Os licitantes interessados deverão apresentar o envelope de proposta, fechado, lacrado e rubricado em seus fechos, impreterivelmente no horário e local estabelecidos no preâmbulo, com caracteres bem legíveis, conforme indicações abaixo:

4.3 Nome do órgão licitante.

4.4 Envelope – Proposta Financeira

4.5 Número do convite, data e horário de encerramento.

4.6 Indicação da razão social, endereço completo, n.º CNPJ(MF).

Exemplo:

CÂMARA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO

REF: CARTA CONVITE Nº 002/2015

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., bem como disponibilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil



uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis.

DATA DE ABERTURA: 28/01/2015 - 09:15 HORAS

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, ENDEREÇO COMPLETO, N.º NPJ(MF))

5. ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA”

O envelope proposta deverá conter;

5.1. A Proposta propriamente dita, datilografada ou impressa, a qual deverá ser apresentada em 01 via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas e assinadas na última, com a identificação do subscritor, devendo conter:

- 5.1.2 Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ / MF.
- 5.1.3 **Número do convite e número do processo**
- 5.1.4 A descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no anexo I.
- 5.1.5 O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços ofertados na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, despesas administrativas e fiscais, seguros, transporte, etc
- 5.1.6 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da proposta.
- 5.1.7 Prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses, o qual se inicia sua contagem da assinatura do contrato.
- 5.1.8 **Os preços serão fixos e irrevogáveis;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



5.1.9 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, com o termo de recebimento dos serviços prestados.

5.1.10 Data, assinatura e identificação do subscritor.

5.2 - DAS DECLARAÇÕES

5.2.1 Declaração conforme modelo no **anexo III**, de que não está impedida e nem declarada inidônea em contratar com qualquer esfera do poder público, em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.

5.2.2 Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme modelo no **anexo IV**.

5.2.3 Declaração de comprovação como ME ou EPP ou ainda outro tipo de regime deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **anexo VI**.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O presente Convite de Preços será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 Abertura do envelope – Proposta

7.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir o ato, a Comissão Municipal de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura à sua abertura.

7.3 Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



7.4 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitação presente, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.5 As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação.

7.6 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Municipal de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.7 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, para conhecimento de todos os participantes.

8 - CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - DESCLASSIFICAÇÃO

8.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite.
- b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.
- c) Não serão consideradas propostas alternativas, bem como vários preços para o mesmo item, nesse caso, serão desclassificadas.

8.1.2 - Consideram-se preços excessivos, aqueles que forem superiores ao preço orçado pela Administração.

8.1.3 - Consideram-se preços inexeqüíveis aqueles apurados na forma das alíneas “a” e “b”, do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.1.4 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação;

8.2 - CLASSIFICAÇÃO

8.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação pelo menor preço por item, conforme o indicado no convite), levando-se em conta exclusivamente o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



8.2.2 - A Classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

8.2.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no inciso 2º do art. 3º, Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, para fins de desempate, por sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

8.2.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.2.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, considerando o contido no artigo 45, incisos e parágrafos da Lei complementar nº 123/2006.

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na seguinte situação:

a) A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá apresentada de acordo com o estabelecido em edital e num prazo de 01 (um) dia útil;

b) Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos da alínea anterior e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate e que alude a LC 123/06, para o exercício do mesmo direito;;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.(Obs.: o sorteio será na própria sessão pública para julgamento em uma fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes empatadas);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



a) Na hipótese da não-contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei Complementar 123/06,, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

b) O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.4 - As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações da Câmara do Município de Monte Azul Paulista-SP, devendo o resultado da análise ser comunicado através de publicação na Imprensa Local e no mural do setor de atendimento ao público.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

9.1 Dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação pela Câmara Municipal, o proponente vencedor deverá assinar / aceitar o pedido de compras e / ou instrumento equivalente ou, ainda, assinar o contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação do proponente vencedor e desde que ocorra motivo justificado a ser aceito pela Câmara Municipal.

9.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Câmara Municipal quando o convocado não aceitar o pedido de compras e / ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da legislação citada.

9.3 No ato da assinatura do instrumento contratual ou retirada do documento equivalente, a empresa deverá apresentar:

10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, ou no órgão competente se profissional individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

10.1. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo à sede (matriz) ou domicílio (filial) do proponente.]
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2. Os documentos necessários para a assinatura do contrato deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo presidente da Comissão de Licitações ou um de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 10.3.** O descumprimento do disposto nos subitens 9.3.1 e 9.3.2., implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas neste Edital.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

11.1 - O início e a execução do Objeto deste convite se dará após a assinatura do Contrato, mediante recebimento de solicitação do Setor competente da Câmara Municipal.

11.2 - O prazo de vigência para prestação de serviços, será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12 - DOS PREÇOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

12.1 - Os preços adquiridos para a presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após o devido recebimento do DVD gravado das filmagens, conferido, aprovado, atestado e assinado pelo responsável pelo Assessor Técnico de Comunicação, e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, inclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário o município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

12.3 As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pela área responsável da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com a gravação de 01(um) DVD/HD de cada evento realizado.

12.4 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Câmara Municipal, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

12.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



12.6 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

12.7 - Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

13 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

13.1 - A Câmara Municipal, por meio do Setor de Compras e Licitações, afixará no local de costume, no setor de atendimento ao público, bem como fornecerá cópia do presente edital e seus anexos, contendo todas as especificações do objeto ora licitado e demais elementos necessários, no horário do expediente, de segunda a sexta feira, das 7:30hs às 17:00hs..

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - As despesas decorrentes do presente Edital e subsequente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas conforme descrição abaixo:

**CORPO LEGISLATIVO
MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39-00**

15 - DO SUPORTE LEGAL

15.1 - Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

15.2 - Do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte segundo a Lei Federal complementar n.º. 123/2006, de que tratam os artigos 42 ao 45.

15.3 - A comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



15.4 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às micros e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou em aceitar o pedido de compras e / ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.3 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Câmara Municipal, e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, a critério da Câmara Municipal, as às seguintes penalidades:

a) em caso de inexecução parcial, a Contratada ficará à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

b) em caso de inexecução total, a Contratada ficará à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

17 - DA RECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



17.1 - Para a rescisão do futuro contrato, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

18 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - A impugnação deverá ser protocolizada, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, no departamento de materiais e Licitações, através de Ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consultente, identificando o endereço, telefone e e-mail (se houver).

19 - DOS RECURSOS

19.1 - Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal 8666/93, devidamente protocolizados no departamento de Materiais e Licitações, nos dias úteis e no horário de expediente, das 8h às 17h. Não se admitirá interposição de recursos via fax ou e-mail.

20 - DEFINIÇÕES

20.1 - Para fins deste Convite considera-se:

20.1.1 - Interessado na participação do certame:

20.1.1.1 - Aquele que retirar o Convite, em até 24 horas antes da data designada para a apresentação das propostas, cadastrados ou não.

20.1.2 - Representante:

20.1.2.1 - Proprietário, Sócio-Gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo estatuto da empresa, e / ou

20.1.2.2 - Pessoa credenciada pela empresa, passada em papel timbrado e/ou por instrumento de procuração.

21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte integrante do presente Convite:

ANEXOS:

Anexo I - Especificações técnicas e planilha quantitativos de custos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Anexo II - Minuta do contrato;

Anexo III - Declaração que a partícipe não encontra-se impedida de participar de licitações com o Poder Público;

Anexo IV - Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

Anexo V - Proposta de Preços;

Anexo VI - Declaração de comprovação como ME ou EPP ou ainda outro tipo de regime deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Federal Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

21.1.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, no seu todo ou em parte.

21.1.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste CONVITE e seus anexos.

21.1.4 - A licitante vencedora, uma vez contratada, deverá comunicar e justificar por escrito qualquer atraso imprevisto em relação aos prazos definidos na proposta, bem como a previsão de novos prazos. A comunicação deverá ser feita com antecedência aos prazos previstos na proposta.

21.1.5 - Todos os horários constantes do presente edital têm como referência horário de Brasília, Distrito Federal.

22. - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

22.1 - O aviso encontra-se afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos, e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Departamento de Compras e Licitações, Setor de Expediente, em dias úteis, das 7:30hs. às 17h, na Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - Centro, nesta, até 24h antes da data prevista para a entrega da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



22.2 - Durante a fase de preparação das propostas a PROPONENTE poderá formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir:

22.3 - Deverão se encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizada no Depto. De Compras e Licitações.

22.4 - O depto de Materiais e Licitações responderá oficialmente às questões que, a seu exclusivo critério, considerar pertinentes, via FAX-SIMILE, remetendo-a todas os que tenham adquirido o caderno do Edital, sem identificar, porém, quem formulou a consulta.

22.5 - A cada resposta do Depto. de Compras e Licitações, será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no artigo 21 § 4º, da lei 8.5666/93 e suas alterações.

22.6 - As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado na secretaria gestora.

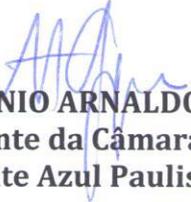
23. - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste convite e futuro Contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

24. - DAS ESPECIFICAÇÕES FINAIS

24.1 - As situações não previstas neste edital serão reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Para conhecimento público, expede-se o presente EDITAL, que é afixado no local de costume, no setor de atendimento ao público.

Monte Azul Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 002/2015

1. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA QUANTITATIVOS DE CUSTOS

1.1 - OBJETO: O presente CONVITE visa a escolha da melhor proposta para contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis, descritas no anexo I do presente edital.

2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços, objeto deste convite, deverão ser executados conforme especificações, por um período de aproximadamente 11 (onze) meses, com o termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - A vencedora obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.3 - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

2.4 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.

2.5 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

2.6 - A empresa vencedora deverá elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.

2.7 - Sanar sem ônus para a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



2.8 - Prazo de Vigência do contrato: o contrato terá vigência de 11 (onze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores .

3. - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Por tratar-se de serviços continuados, propõe-se que a contratação se faça por um período de 11 (onze) meses.

4. - PESQUISAS DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Máximo Mensal	Valor total Anual
1	Prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis.	3.273,33	36.006,63

4.1 - Considerando o tipo e especificações dos serviços, e de acordo com o levantamento de preços efetuados, a estimativa mensal de custo para a contratação é de R\$.3.266,66 (Três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor total anual de R\$.35.933,26 (Trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Monte Azul Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

Carta Convite nº 002/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP. E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM.

Aosdias do mês de de 2.015, e, entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**, estabelecida à Rua Cel. João Manoel, nº 90 – Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 54.163.167/0001-00, neste ato representada pelo seu titular Sr. **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal do Município de Monte Azul Paulista – SP., residente e domiciliado à Rua São João, nº 436 – centro, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG.Nº.11.045.963-SSP/SP. e CPF. Nº.343.512.998-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., estabelecida à, n.º, Bairro..., na cidade de-..., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º/.....-..., neste ato representada pelo(a) seu(ua), o(a) Sr(a).....,, residente e domiciliado(a) à, n.º ..., Bairro..., na cidade ... - .., portador do RG n.º-... e CPF(MF) n.º/.., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Carta Convite n.º 002/2015, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis, de conformidade com as especificações técnicas e planilha quantitativos de custos, descritas no anexo I, do presente edital, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLAUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A “Contratada”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita no item 1 na licitação aberta pela Carta Convite nº 002/2015, compromete-se à prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis, de conformidade com as especificações técnicas e planilha quantitativos de custos, descritas no anexo I, do presente edital.

1.2. Prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses, o qual se inicia sua contagem da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - São obrigações da “Contratada”:

a) A contratada ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste convite item 1.1., devendo ser executados conforme especificações, por um período de aproximadamente de 11 (onze) meses, com o termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.

b) A contratada obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

c) Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.

d) Cabe a contratada todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- e) A contratada deverá elaborar dentro da melhor técnica qualidade, os serviços necessários á realização do objeto.
- f) A contratada deverá sanar sem ônus para a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.
- g) A "Contratada" é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Contratada ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao Município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material.

CLAUSULA TERCEIRA

3. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) São obrigações da "Contratante" efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta deste Contrato.
- b) A contratante comunicará os eventos junto a contratada das seguintes formas:
- b.1) Via fax
 - b.2) Via internet (e-mail)
 - c.3) Via telefone
- d) A contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

CLAUSULA QUARTA

4. - DO INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de até 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLAUSULA QUINTA

5. - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - O valor dos serviços constantes do item 1.1 (do objeto), ora contratada é de R\$ (.....) , conforme item 1 do formulário proposta.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após o devido recebimento do DVD gravado das filmagens, conferido, aprovado, atestado e assinado pelo responsável do Setor competente; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário o município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

CLAUSULA SEXTA

6. - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação:

**CORPO LEGISLATIVO
MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39-00**

CLAUSULA SÉTIMA

7. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 7.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e / ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.2 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 7.3** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Câmara, e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, a critério da Câmara, as às seguintes penalidades:
- 7.3.1** em caso de inadimplência parcial, a Contratada ficará à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
 - 7.3.2** em caso de inadimplência total, a Contratada ficará à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
 - 7.3.3** Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a “Contratada” incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela “Contratada”, por dia de atraso.
- 7.4** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a “Contratada” de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apuro.
- 7.5** Será propiciada oportunidade de defesa à “Contratada” antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.6** O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela “Contratante” nos casos de interesse público devidamente justificado:
- 7.6.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 7.6.2** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 7.6.3. A inexecução total ou parcial do contato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.3.
- 7.6.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.6.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprados, quando os houver sofrido.
- 7.6.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.7. A “Contratante” mediante despacho motivado, poderá anular ou revogar o Processo de Licitação na modalidade de Convite, não cabendo à “Contratada”, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações ou ressarcimento.
- 7.6.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA OITAVA

8. - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- a). O Edital da Carta Convite nº 002/2015
- b). A proposta da contratada;
- c). Minuta do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLAUSULA NONA

9. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista- SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA

10.- DO SUPORTE LEGAL

Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado e quando for o caso, do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte segundo a Lei Federal complementar n.º. 123/2006, de que tratam os artigos 42 ao 45.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Monte Azul Paulista-SP, ___ de _____ de 2015.

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 002/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP.

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, não estar impedida e nem declarada **inidônea** em contratar com qualquer esfera do Poder Público.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 002/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NOS MOLDES DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

Declaramos que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ref. art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado ou papel com os dados da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 002/2015

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE 002/2015

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ ou CPF/MF. _____
CIDADE: _____ CEP: _____ FONE: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____

Item	Descrição	Valor Máximo Mensal	Valor total Anual
1	Prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis.		



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses, o qual se inicia sua contagem da assinatura do contrato

O VALOR MENSAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTE ANEXO SERÁ DE R\$ (.....) , PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE 11 (ONZE) MESES R\$(.....)

Valor total por extenso: R\$(.....)

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos da Carta Convite 002/2015, e seus anexos, e em especial a forma de execução, condições de pagamento e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos; e que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no **Anexo I** – Especificações do Objeto.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos dos serviços ofertados na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, despesas administrativas e fiscais, seguros, e outras.

(local e data) _____, de _____ de 2015.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal.
(nome, cargo e nº do RG - ou carimbo do representante -

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado ou com os dados da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 002/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO COMO ME OU EPP (SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da Carta Convite nº 002/2015 DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)